PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 298/2023/GP-AB

Água Boa, 15 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 225, que ***"Dispõe sobre a Regulamentação do art. 163 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".***

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTISSIMA**, conforme faculta a Lei Orgânica do Município de Água Boa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 899/2023
Data: 15/12/2023 - Horário: 16:51
Legislativo
Angra Jackessely M. Salgado
Matrícula 00123

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

ÁGUA BOA PREFEITURA
RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ___ DE ____ DE _____
(Projeto de Lei Complementar nº 225, de 04 de dezembro de 2023, do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a Regulamentação do art. 163 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre o Adicional de Produtividade Fiscal, que será atribuída aos servidores públicos municipais que executam tarefas inerentes à área de Fiscalização do Município de Água Boa.

Art. 2º - Para o efeito desta Lei Complementar fica definido que:

I. ***Plantão Fiscal***: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho;
II. ***Plantão Fiscal Extra (1)***: é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal;
III. ***Plantão Fiscal Extra (2)***: é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158.

Art. 3º - Para o recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, somente poderão ser computados se forem comprovados e deferidos pela Gerência de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, desde que comprovada a ação e sua eficácia.

Art. 4º - Para fins de pagamento do incentivo de produtividade, nos casos de férias, 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas.

Art. 5º - O lançamento do Adicional de Produtividade Fiscal na folha de pagamento de cada mês fica condicionado à devida comprovação, bem como atestado e deferido pelo Gerente de Tributação e pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, conforme art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: O prazo para apresentar os relatórios junto a Gerência de Recursos Humanos - RH é até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Ficam regulamentados os critérios das ações para produtividade fiscal para cada servidor de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica fixado o limite mensal máximo para fins de pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal em 320 (trezentos e vinte) UPFM por servidor.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 15 de dezembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO Único

Do Adicional de Produtividade Fiscal

AÇÕES:	Adicional em UPFM
Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho (12 horas).	Até 35 UPFM
Plantão Fiscal Extra (1): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.	Até 35 UPFM
Plantão Fiscal Extra (2): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158.	Até 80 UPFM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 225,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 225, que ***"Dispõe sobre a Regulamentação do art. 163 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".***

A presente propositura objetiva regulamentar o artigo 163 da Lei Complementar nº 188/2023, que versa sobre o "*Adicional de Produtividade Fiscal*", aos Agentes Fiscais lotados no Setor de Tributação, cujo adicional deverá ser regulamentado por ato do Executivo através de Lei Complementar.

Por ser tratar de matéria de relevante interesse público, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTISSIMA**, conforme faculta a Lei Orgânica do Município de Água Boa.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento